



PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria GP nº 707/2023 no uso de suas atribuições e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da **contratação direta de artista por inexigibilidade de licitação para apresentação exclusiva nas festividades carnavalescas intitulada "CORTES FOLIA 2024 – CARNAVAL DE TRADIÇÃO E ALEGRIA, no município de Cortês/PE**, destinadas ao atendimento do calendário de eventos oficiais, do município.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO:

Contratação direta de artista por inexigibilidade de licitação para apresentação exclusiva nas festividades carnavalescas intitulada "CORTES FOLIA 2024 – CARNAVAL DE TRADIÇÃO E ALEGRIA, no município de Cortês/PE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme propostas de preços apensas aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 20.00 – Prefeitura Municipal de Cortês

Setor: 02.09 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Comunicação;

Atividade: 23.122.4009.2053 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da

Unidade; Elemento de Despesas: 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

4. DA ANÁLISE

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que a contratação se amolda ao cumprimento do calendário oficial de eventos do município e que a contratação dos artistas tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação de artistas musicais para se apresentarem durante as festividades carnavalescas/2024.



Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

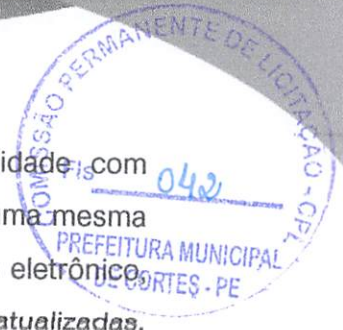
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, O Grêmio Recreativo Escola de Samba D'Breck foi fundado em 1998, mas só efetivaram suas saídas no carnaval do ano seguinte, em 1999. Tem aproximadamente 100 ritmistas, moradores dos bairros de Santa Tereza (Ilha do Maruim), em Olinda. A característica musical principal é o samba de breque.





Acrescentados a seu repertório sempre músicas regionais e da atualidade, com roupagem característica do grupo que é fazer uma mistura de ritmos em uma mesma música. A Banda Forro dos Bossas é uma banda pernambucana de forró eletrônico, formada em 2014. Detentora de repertório vasto com músicas regionais e atualizadas, realiza shows na Paraíba, Alagoas, Sergipe e Rio Grande do Norte. Tem CD gravado, apresentações em vários eventos por todo o Nordeste e conta com mais de 6.000 seguidores nas redes sociais. As atrações artísticas tem o reconhecimento do público pernambucano e também do povo cortesense. Em tratativas com os empresários exclusivos, ficou acordado o valor de apresentação dos artistas para uma única apresentação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para Escola de Samba D'breck e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Banda Forró das Bossas.

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indubitavelmente representam uma atividade econômica de grande importância para nosso município e toda região, potencialmente forte em toda a Mata Sul do Estado. As atrações artísticas contratadas irão se apresentar em praça pública, financiada com recursos próprios do Município, dentro da programação pré-estabelecida, na data e no horário proposto.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre os artistas Escola de Samba D'breck e Banda Forró das Bossas. São artistas conhecidos em todo estado de Pernambuco, que tem suas apresentações fundamentadas no samba de breque e no forró eletrônico. São atrações de grande porte e de imensa valorização por parte do público cortesense.

A lei de licitações nº 14.133/21, preceitua em seu art 74, inciso II, § 2º que para as contratações de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a contratação deve ocorrer através de empresário que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade. Assim, os artistas devem anexar carta de exclusividade, sendo permitida sua contratação no que se relaciona a representação dos artistas e dentro do prazo estabelecido. Foi constatado que os artistas apresentam documento de exclusividade com empresas, dando total legitimidade a contratação.

O município leva em consideração que, os artistas são essenciais para abrilhantar seus eventos festivos e atrair ainda mais o público local e regional que procuram a cidade em



busca de alegria e segurança. A contratação dos artistas está pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle.

Assim sendo, as referidas contratações se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento do artista pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento das empresas que os representam no que se relaciona ao acervo documental necessário.

6. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso da contratação de artistas, deverá, ainda, observar o art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]





II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Proposta de Preços;
- Carta de exclusividade;
- Comproves, etc.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação e equipe de apoio, de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento, bem como, as empresas devem apresentar toda regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica e técnica e qualificação econômico financeira, conforme arts. 67 e 68, da Lei 14.133/2021.

Cortês, 05 de fevereiro de 2024.


Abimaél Pereira da Silva

Agente de Contratação

